



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

Nº  
2019  
CPL

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020-CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.927/2020 - SEMED**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Geovanni Zanni, sito na Rua Coriolano Milhomem, s/n – Bairro São José do Egito.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2020, às 10:00h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fizeram-se presentes a assessora desta Comissão, Dra. Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas, e o engenheiro da SEMED, o Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, assim, foi instalada a sessão de abertura de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.927/2020 - SEMED**. Registre-se que, no dia 14 (quatorze) de agosto de 2020 foi recebido Parecer sobre Qualificação Técnica da CP 005/2020, emitido pelo Sr Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte conclusão: “De acordo com a análise a cerca dos atestados apresentados pelas licitantes a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED atesta que as empresas: **GS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.207.297/0001-26; **CONSTRUTORA RV LTDA - EPP**, CNPJ nº 21.737.407/0001-76; **EMOE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.071.521/0001-90; **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 00.654.914/0001-76; e **GUTERRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 01.344.210/0001-60, apresentaram Documentações de Qualificações Técnicas compatíveis com o solicitado no item 11.4 do Edital, estando estas **HABILITADAS** neste quesito. Enquanto que as empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.850.991/0001-40; **BASE ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ nº 16.932.970/0001-65; **TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 08.634.231/0001-69; **CONSTRUMIX EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.217.625/0001-75 e **ALLIANCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 31.962.032/0001-00, não apresentaram documentação hábil que demonstrasse capacidade técnica compatível com o objeto desta Concorrência estando às mesmas **INABILITADAS** neste quesito. Em ato contínuo, passou-se a análise das documentações e julgamentos das impugnações apresentadas pelas licitantes referentes à regularidade fiscal, social e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

Nº  
2000  
CPL

trabalhista e qualificação econômico-financeira. Conforme análise das documentações, a impugnação em desfavor da empresa **GUTERRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA:** “não apresentou a inscrição do Cadastro Municipal”, a CPL conclui que, não merece acolhimento, visto que, a referida inscrição encontra-se no Alvará, (fls. 40) e na Certidão de Tributos Municipais, (fls. 45), sob o nº 39067, atendendo o subitem 11.2.3 do edital. As impugnações em desfavor da empresa **BASE ENGENHARIA LTDA – ME:** “deixou de autenticar documentos dos sócios”, a CPL conclui que, merece acolhimento, visto que a empresa descumpriu o subitem 11.2.1 do Edital; “deixou de apresentar a certidão única”, não merece acolhimento, tendo em vista que a referida certidão encontra-se nos autos, ademais esta Comissão após diligência constatou sua regularidade através da Instrução Normativa nº 004/2015, que “instituiu cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante o município de São Luis”, como também pode ser confirmada através de sua validação nos órgão competentes, desta forma cumprindo o subitem 11.2.6.1 do edital; “apresentou Certidão Simplificada desatualizada, não merece acolhimento, visto que, após diligência feita por essa Comissão, constatou que a referida certidão foi expedida no ano corrente e sua autenticidade foi comprovada através de validação no órgão competente, atendendo o subitem 11.3.4. A impugnação em desfavor da empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA:** “apresentou as alterações 12, 13 e 14 do contrato sem autenticação” não merece acolhimento, visto que os documentos possuem autenticação do órgão competente, com o devido registro na JUCEMA, atendendo o disposto no edital. A Comissão constatou que a “Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Federais”, subitem 11.2.4 “a”, encontra-se com validade expirada, conforme faz prova documento juntado pela própria empresa. Assim, conforme subitem 11.3.15 do edital abre-se prazo de 05(cinco) dias para apresentação da referida certidão válida. Pelo exposto, esta Comissão declara a referida empresa provisoriamente habilitada e com ressalva. Por fim, as impugnações em desfavor da empresa **CONSTRUTORA RV LTDA – EPP:** “não apresentou Termo de Compromisso com as normas trabalhistas”, não merece acolhimento, tendo em vista que o referido termo encontra-se no rol de documentação apresentada pela empresa na página 39/143, cumprindo o disposto no subitem 11.2.8 “b” do edital; que “as alterações 1 e 2 do contrato estão sem autenticação”, não merece acolhimento, visto que os mesmos possui autenticação da JUCEMA (pag. 12 a 19/143), atendendo o disposto no subitem 11.1.3; que “não consta o SPED fiscal no balanço”. Esta Comissão tem a esclarecer que o balanço patrimonial tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meireles é “a capacidade de satisfazer

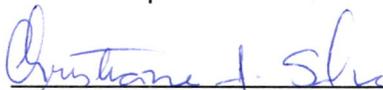


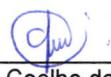
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

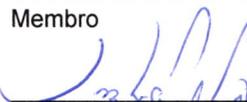
Nº  
2021  
CPL

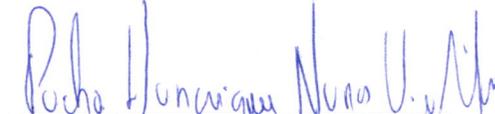
os encargos econômicos decorrente do contrato". Assim, o Balanço Patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira da licitante. Portanto, os documentos apresentados pela licitante supracitada atende aos requisitos solicitados no Edital, contido no subitem 11.3.1, estando na forma da Lei. Com base no exposto acima, aplicando os princípios norteadores das licitações, da ampliação da competitividade, do principio do formalismo moderado implícito na Lei Federal nº 9.784/99 e considerando que os referidos documentos, apresentam informações fiscais e econômico-financeiros necessários para comprovação de regularidade apta a participar do certame, esta Comissão não vislumbra nenhum ato impeditivo que possa ensejar na sua inabilitação neste quesito. Ademais não compete a CPL a "não aprovação" dos balanços patrimoniais, tendo em vista que os mesmos foram apresentados e protocolados nos órgãos competentes, tendo sido inclusive comprovado suas autenticidades através de validações junto a JUCEMA, acostados nos autos. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes nos relatórios e análises das referidas documentações, declara INABILITADAS as empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, BASE ENGENHARIA LTDA – ME, TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUMIX EIRELI e ALLIANCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, HABILITADAS às empresas: **GS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONSTRUTORA RV LTDA – EPP, SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA e GUTERRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e PROVISORIAMENTE HABILITADA COM RESSALVA a empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA**, conforme exposto acima. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, a CPL abre prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o dia 27 de agosto de 2020 às 09:00 horas, no auditório da SEMED. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros.

  
Francisco Sená Leal  
PRESIDENTE DA CPL

  
Christiane Fernandes Silva  
Secretária

  
Carmem Coêlho de Almeida  
Membro

  
Jessyka Costa Prado

  
Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva  
Engenheiro da SEMED

